



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LOC N° 001/2020

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa **POSTO RODRIGUES E MACEDO LTDA, CNPJ 08.474.773/0001-11, Licença de Operação em Caráter Corretivo** para as atividades: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade de armazenagem: 195,00 m³), com critério locacional o (zero), enquadrada na DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob o código F-06-01-7, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Rodovia BR 262, Km 581, Zona Rural, Coordenadas Geográficas Latitude 19° 39' 57,85" S e Longitude 46° 03' 26,11" O, no Município de Córrego Danta, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 16620/2007/008/2017 e decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID, em reunião do dia 19/12/2019.

Recb. com condicionantes

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

SUPRAM - ASF

Recebido em 03/02/2020

Nome: Filipe Stroh Pato

Filipe Stroh Pato

14615426629

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXO I, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMISSO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 19/12/2029.



Divinópolis, 28 de Janeiro de 2020.

Rafael Rezende Teixeira
Supra. 19615426629

Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente

Alto São Francisco / SUPRAM-ASF



SEMAD
FUNDACÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO ÁGUA
DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Documente me SIAM 0050422/2020

023464